



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 090/2017

SANTA CLARA DO SUL, 26 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa, a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, elaborada tecnicamente segundo as disposições norteadoras do processo orçamentário, de acordo com o Plano de Contas e instruções da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Tribunal de Contas do Estado (TCE).

A locação e distribuição de recursos obedecem ao que foi estabelecido e previsto nas metas do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, já aprovadas por esta Casa Legislativa.

Atendendo normas de finanças públicas, a Receita foi orçada com base nas transferências constitucionais e na receita própria, o que foi embasado em demonstrativos de previsão repassados pelos governos Federal e Estadual, além de estudos técnicos praticados pela equipe administrativa, relativamente às possibilidades de arrecadação, ficando orçado em **R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)**.

Para fixar a Despesa, foi utilizado como parâmetro a realização da receita e despesa do corrente exercício financeiro e as projeções de novas metas, programas e atividades.

Ressaltamos que a proposta orçamentária foi elaborada e discutida em audiência pública, realizada na data de 25 de outubro de 2017 junto ao Centro Administrativo Paulo Renato Schabbach.

Tratando-se de matéria de fundamental importância, solicitamos a colaboração dos senhores para sua aprovação, permanecendo ao inteiro dispor de vossas senhorias para quaisquer informações e justificativas complementares que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito.

Ao  
Ver. Márcio Luiz Haas,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL– RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI N° 090, de 26 de outubro de 2017.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de SANTA CLARA DO  
SUL para o exercício de 2018.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Receita do Município de SANTA CLARA DO SUL para o exercício de 2018 é estimada em **R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)**, e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, nos termos das receitas discriminadas nos quadros anexos.

**Art. 2º.** A Despesa para o exercício de 2018 é fixada em **R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)**, e será realizada em conformidade com a Lei do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que são parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Fica, o Poder Executivo, autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, do art.165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, do artigo 5 da Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000, da Lei do Plano Plurianual n° 2214/2017, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, n° 2238/2017, abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares e/ou Adicionais, seja por redução, superávit, ou arrecadação a maior, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

**Art. 4º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar e/ou adicional se destinar a atender:

I – A abertura de créditos suplementares e/ou adicionais com a finalidade de custear convênios firmados com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do valor repassado e seus rendimentos financeiros, indicando como fonte de recursos auxílios.

II – Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor (LC101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I);

III – Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

**Art. 5º.** Fica alterado valor fixado no art. 9º da Lei nº 2238/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, passando a receita prevista e a despesa fixada para o exercício de 2018, para **R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)**, ficando, automaticamente, os valores atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos artigos 2º, 3º e 4º.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito.